



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

### ATA DA 87ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Em 24 de abril de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Fernando Baliani da Silva, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Camila Favaro, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Wallace Vinicius Peixoto Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Ana Cláudia Miranda Pinheiro Albanez, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater); Roberto Maychel Soares da Silveira, do Conselho Regional de Biologia (CRBio 4ª Região); Alexandre de Castro Silva, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Igor Lopes Braga, da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif); Maria Elizabeth Patrícia Pimenta de Carvalho, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento; João Thomaz Cruz Silva, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG); Dázio Vilela Chaves, da Associação Brasileira de Engenheiros Civis (Abenc). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente Fernando Baliani da Silva declarou aberta a 87ª reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 86ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 86ª reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, realizada em 20 de março de 2024. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Senar e Abenc. Ausência: IHMBio. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - "AMPLIAÇÃO".** **6.1) Silvano Ruivo de Oliveira. Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412. Avicultura. Brasilândia de Minas/MG. PA/SLA Nº 2304/2023. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: URA NOR. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Senar e Abenc. Ausência: IHMBio. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA.** **7.1) Fazenda Nova Pimenteira. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. Medeiros/MG. PA/SLA/Nº 3041/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: URA ASF. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Senar e Abenc. Ausência: IHMBio. **7.2) José Carlos Gonçalves de Souza. Fazenda Bacuri. Matrícula 21.035. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Santa Vitória/MG. PA/SLA/Nº 2616/2023. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: URA TM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com nova redação para a condicionante nº 2: "Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: \* 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença; \*\* 3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quarto ano de vigência da licença; \*\*\* 5ª e 6ª campanhas deverão ser executadas no sétimo ano de vigência da licença; \*\*\*\* entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da

renovação da licença." Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Senar e Abenc. Ausência: IHMBio. **7.3) Fábio Vilela de Queiroz, Fazenda Primavera e Catingueiro, Fazenda Catingueiro, lugar denominado Fazenda Santa Beatriz e Fazenda Verde Prado, Matador ou Água Quente, Lugar denominado Fazenda Manga Larga. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Unaí/MG. PA/SLA/Nº 4462/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: URA NOR. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Senar e Abenc. Ausência: IHMBio. **7.4) Terra Bela Agropecuária Ltda. Fazenda Kandieiro. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Paracatu/MG. PA/SLA/Nº 2666/2023. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: URA NOR. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com alteração no Programa de Automonitoramento, item Efluentes Líquidos: "Frequência: anualmente"; e no Item '9. Planos, Programas e Projetos', incluir 'Programa de Monitoramento de Fauna'. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Faemg, Amif, Instituto Espinhaço, Senar e Abenc. Ausência: IHMBio. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO À LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1) José Carlos Vilas Boas e Outro. Fazenda Beira Rio, Boa Vista, Campinas, Lago Azul, Olho do Sol, Paraíso do Nelore, Santa Maria, São Carlos e Fazenda Barreiro. Culturas anuais, excluindo a olericultura. Unaí/MG. PA/Nº 30746/2015/001/2018. Classe 5.**

**Apresentação:** URA NOR. Adendo aprovado por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Segov, Seapa, Emater, CRBio, Mapa, Amif, Instituto Espinhaço e Abenc. Abstenções: Faemg e Senar. Ausência: IHMBio. Justificativas de abstenções. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu me abstenho, pelas considerações que eu coloquei aqui. Não pelo mérito, mas, sim, pelo procedimento, que, no momento da concessão da licença, pelo que foi falado aqui, já tinha ocorrido essa melhoria na segurança da barragem." Conselheiro João Thomaz Cruz Silva/Senar: "Eu também votei pela abstenção, acompanhando o posicionamento do colega conselheiro Henrique." Pedido de registro em ata. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Um outro ponto também que eu coloco para vocês, e acho que é importante, nesse item – eu gostaria que ficasse consignado em ata –, que eu não vi no parecer – gostaria, não sei se tem como incluir, mas pelo menos na ata –, que essa ampliação da área inundada pelos barramentos B1, B2 e B3 também é objeto de averiguação por parte da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, do Ministério Público, por meio do Inquérito Civil 0704 22.000224-7. Foi realizada uma reunião no dia 23 de fevereiro de 2024, na sede do Ministério Público, com a presença e participação dos engenheiros envolvidos na segurança dessas estruturas, quando foi exposto pela Promotoria os riscos envolvidos em uma obra de descomissionamento parcial, que é o caso aqui. Conforme a própria ata, a promotora entendeu os pontos e deliberou por solicitar ao Caoma – onde faz a coordenação ambiental aqui o Dr. Carlos Eduardo – o apoio para a realização de uma perícia independente para avaliar dois pontos: viabilidade técnica sobre o aspecto da engenharia e segurança para redução dessas barragens; e viabilidade técnica na restauração do ambiente de Vereda. Então a minha colocação é para não ser temerário de estar colocando mais... Essa obrigação já está imposta ao Sr. Pedro Humberto Veloso. E qual que é a real necessidade de impor essa obrigação ao Sr. Carlos? E aí um posicionamento meu, da Faemg, quando pedimos vista desse processo anterior, que é o mesmo objeto aqui, aí eu tenho a clara convicção de que um possível rebaixamento das barragens não irá impactar apenas o processo para irrigação da Fazenda Palmeiras, mas também a Fazenda São Carlos, cujo empreendimento também foi objeto de licenciamento. Eu gostaria que ficasse consignada em ata, e, se for possível, dentro do próprio parecer do órgão, a discordância com relação à diminuição dessas cotas previstas do Parecer Único para as barragens B1, B2 e B3, até que se se finda esse processo da Ação Civil Pública junto ao Ministério Público. Porque vamos imputar uma questão que ainda não foi solucionada. Ela não está judicializada, mas está ao nível de uma Ação Civil Pública. As intervenções realizadas no barramento se deram em caráter emergencial. Eu li todos os processos, todos os procedimentos, onde constam todas as ARTs 'para reparos nas estruturas a fim de evitar seu colapso, sendo que as áreas afetadas consistem em áreas antropizadas, Matas de Galerias e apenas uma parte é de Veredas, e ambas as fitofisionomias estão presentes em outras áreas do empreendimento, ao longo do recurso hídrico Barreiro e seus afluentes, com as características biológicas preservadas.' Eu não estou querendo entrar aqui em embate, mas esse é o posicionamento. Eu achei frágil a questão da publicação desse adendo. Achei frágil, respeitosamente, a forma que foi colocado como autotutela, sendo que não teve nenhum vínculo na concessão da licença, nenhuma irregularidade. Essas situações se deram após a concessão da licença. E pelo direito adquirido. Também só reforçando que essa obrigação já foi imputada a outro empreendedor. Então esse é o posicionamento da Faemg, que eu gostaria que ficasse consignado em ata. E também eu acredito que o empreendedor está presente na reunião e fará também suas colocações. Mas essa questão da publicação e falar que foi publicado no IOF, para mim, isso fere um princípio básico, que é a comunicação entre o empreendedor e o órgão ambiental. Ela tem que ser de forma clara, objetiva e inequívoca, e, no meu entendimento, isso não ocorreu. É com todo respeito que eu faço essa crítica, eu não estou aqui querendo nenhum tipo de situação favorável ou não ao empreendedor, mas que respeite os princípios constitucionais estabelecidos na nossa Constituição de 1988, principalmente da transparência do órgão público. Muito obrigado." \*\*\* Larissa Medeiros Arruda/URA Noroeste: "A informação da intervenção, Fernando, eu não tenho aqui agora, deve estar no parecer, tanto do Adendo.

Eu acho que a técnica Ana Flávia, se estiver com o acesso agora ao parecer e puder dar uma conferida... Mas já adianto que essas datas não são precisas assim do 'dia X do mês tal do ano tal'. Quando olhamos as imagens de satélite, tem um período. Então foi observado em algumas imagens de satélite, nos períodos, então deve estar citado no parecer dessa forma. Isso é suficiente, conselheiro Henrique, ou o senhor precisa da data?" Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu não vou entrar nesse embate de novo, mas só para deixar claro que o empreendedor agiu de boa-fé no requerimento da licença. Então, se não tem essa precisão, eu não quero entrar em embate com você, Larissa. Mas falar que o empreendedor omitiu uma informação no licenciamento eu acho que isso, não sei o termo jurídico, mas é muito forte. Então teve essa intervenção, mas é só para deixar registrado. E aí eu gostaria que essa parte específica também da discussão ficasse em ata, como você mesmo falou, que não existe uma data precisa dessa intervenção. Só para deixar claro isso, porque parece que o empreendedor tentou causar algum tipo de diminuir o seu impacto no momento do licenciamento, e eu tenho a plena convicção de que não foi o caso. Pelo contrário, preocupado com o impacto da segurança da barragem, após o licenciamento, ele fez essa pequena intervenção. Obrigado." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, conselheiro Henrique... Só fazendo um comentário sobre a sua fala, eu creio que não transparece que houve má-fé do empreendedor, até porque o instrumento aqui utilizado é uma autotutela pelo órgão. Se fosse um indicativo de uma má-fé do empreendedor e uma prestação de informação falsa, o instrumento não seria autotutela, seria uma cassação da licença ambiental, dentro de uma aplicação de restritiva de direito. Então, pelo menos da parte nossa aqui, está bem compreendido isso, conselheiro Henrique. Não entendemos dessa forma." **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Fernando Baliani da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

**Fernando Baliani da Silva**

Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 22/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88845464** e o código CRC **B0DD3416**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0014593/2024-70

SEI nº 88845464